

PROJETO BÁSICO

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. OBJETO

1.1 Custeio de **7 (sete) vagas** no **IX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de **31 de maio a 2 de junho de 2023, em Belo Horizonte/MG**.

1.2. Duração:

1.2.1. O projeto em questão será realizado no presente exercício, haja vista a data de realização do evento, bem como a observância quanto às providências de quitação da despesa e outras que porventura sejam necessárias.

1.2.2. Havendo situações excepcionais, poderá haver a extensão ao exercício seguinte, na condição de despesa de exercícios anteriores. Contudo, a ENADPU tem envidado esforços para que situações similares não ocorram e a quitação da despesa se dê dentro do exercício de sua contratação e prestação/execução.

2. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVAS

2.1. Evidencia-se que a participação de membros da DPU no referido evento objetiva oportunizar o debate dos principais temas relacionados à atuação profissional e o papel da DPU junto à sociedade, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do serviço da prestação da assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente e promover o debate acadêmico, o compartilhamento de boas práticas e soluções e o aprimoramento de teses de atuação da DPU, principalmente ao que corresponde aos temas propostos pela programação.

2.2. Afirma-se a natureza singular do serviço a ser contratado, ante o contexto supramencionado e, ainda, considera-se que toda a temática a ser abordada identifica-se com a missão constitucional da DPU de, como instrumento e expressão do regime democrático, promover os direitos da sociedade, neste caso relacionados ao direito previdenciário. Nesse sentido, considero relevante possibilitar a participação de membros da DPU, de modo a contribuir para o aprimoramento da atuação dos contemplados, dada a pertinência da temática a ser abordada com as atribuições constitucionais e legais da DPU.

2.3. Outrossim, a ENADPU reconhece a pertinência do evento às suas necessidades, somando-se à sua missão institucional de *“desenvolver pessoas para aprimorar a capacidade de atuação da Defensoria Pública da União”*. O evento é pertinente às atribuições dos seus membros e servidores, estando em concordância com o disposto na Portaria DPU nº 438/2013, subitem 8.1, alínea III, *“(…) b) a preferência por temática de curso pertinente às atribuições exercidas pelo servidor; (...) d) a pertinência em relação às necessidades de capacitação detectadas no Plano Anual de Capacitação”*.

2.4. A participação dos defensores, servidores ou empregados públicos em evento voltado à temática em questão deve-se à sua consonância com o Plano Anual de Capacitação – PAC - vigente e, ainda, em atenção às áreas do Levantamento Nacional de Capacitação – LCN, que ratificam a necessidade de atualização e aprimoramento constantes na temática proposta.

2.5. Objetivo:

a) Atender à missão institucional da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU) de *“desenvolver pessoas para aprimorar a capacidade de atuação da Defensoria Pública da União”*;

- b) Atender às áreas prioritárias elencadas pelo Planejamento Estratégico DPU 2040;
- c) Oportunizar o debate dos principais temas relacionados aos defensores públicos federais e seu papel junto à sociedade;
- d) Promover o debate acadêmico, o compartilhamento de boas práticas, soluções e o aprimoramento de teses de atuação dos membros da Defensoria Pública da União (DPU);
- e) Aprimorar os participantes em temáticas propostas pela programação do evento em questão;
- f) Possibilitar a participação de membros da DPU e demais servidores em eventos voltados à temática, de modo a contribuir tanto para o aprimoramento da atuação dos contemplados, dada a pertinência da temática a ser abordada com as atribuições legais da DPU, quanto para o fortalecimento da instituição.

2.6. Objetivos estratégicos DPU 2040 / Resultados ENADPU 2040:

- a) Aperfeiçoar a educação, o desenvolvimento e a capacitação de servidores e defensores;
- b) Implementar ações com o objetivo de sensibilizar para a participação em capacitações;
- c) Elaborar e implementar programa de capacitação continuada para defensores nas áreas de atuação da DPU.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- a) Regimento Interno da DPU;
- b) Portaria GABDPGF DPGU nº 359, de 1º de junho de 2016;
- c) Portaria GABDPGF DPGU nº 144, de 31 de janeiro de 2017;
- d) Portaria DPU nº 438, de 25 de julho de 2012;
- e) Portaria DIRESDPU DPGU n 01, de 24 de novembro de 2015;
- f) Instrução Normativa DPU nº 16, de 26 de novembro de 2015
- g) Instrução Normativa DPU nº 10, de 29 de janeiro de 2015;
- h) Instrução Normativa da DPU n. 29, de 26 de junho de 2018;
- i) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- j) Lei nº 14.133/2021, no respectivo artigo 74, inciso III, alínea f.

4. DA OPÇÃO POR ESTE EVENTO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

4.1. Foi efetuada pesquisa mercadológica pela Coordenação de Treinamento e Educação – CTED/ENADPU, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas.

4.2. Todavia, após reiteradas buscas, não foi identificado curso ou evento similar ao proposto pela empresa **Instituto de Pesquisas e Estudos Previdenciários LTDA**. Portanto, depreende-se que a empresa em questão é a única a promover, divulgar, comercializar e realizar o **IX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário**, nos termos do conteúdo e estrutura curricular apresentada, e os valores de inscrição estão compatíveis com a prática do mercado. Além disso, tem atuação correlata à temática proposta pelo evento, dispondo de palestrantes, facilitadores e instrutores renomados e com reconhecida relevância para os temas que serão oportunamente tratados (SEI 5994572).

4.3. Outras empresas organizam eventos em temáticas similares ao proposto por essa instituição, porém esse evento demonstra-se singular, com programação, palestrantes e expositores reconhecidos no meio

acadêmico no âmbito nacional. Verifica-se em sua programação que as peculiaridades que envolvem essa capacitação estão evidenciadas ao longo da justificativa. É de se notar, ainda, que será executada por entidades especializadas com notório saber sobre a matéria em apreço.

4.4. Detalhamento do Evento:

EMPRESA: Instituto de Pesquisas e Estudos Previdenciários LTDA	
EVENTO: IX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário	Período de Realização: 31 de maio a 2 de junho de 2023
CNPJ: 27.229.480/0001-13	
Dados Bancários: Banco: Sicoob Agência: 4030 Conta Corrente: 25.907-1	
Local: Belo Horizonte/MG	
Valor Individual: R\$ 984,17	Valor Total: R\$ 6.889,19
CONTATOS (31) 3271-4428 sac@ieprev.com.br	

4.5. Beneficiários:

4.5.1. Beneficiários diretos: os membros e colaboradores da DPU que participarão do evento educacional. O evento também tem como finalidade a integração da atuação da DPU com os demais órgãos que compõem o Sistema de Justiça e o Poder Público e contará com a presença de distintos nomes da classe jurídica e seus representantes.

4.5.2. Serão disponibilizadas 7 (sete) vagas, assim discriminadas:

a) 5 (cinco) vagas com custeio de inscrição, diárias e passagens, destinadas a defensores públicos federais; e

b) 2 (duas) vagas com custeio de inscrição, destinadas a defensores públicos federais.

4.5.3. Beneficiários indiretos: os assistidos hipossuficientes que receberão o atendimento de profissionais atualizados na temática e capazes de dar cumprimento à missão da DPU, assim como a população do país, que poderá contar com um órgão mais eficaz de assistência jurídica individual e coletiva.

5. COMPOSIÇÃO DA ESTRATÉGIA E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Resultados esperados ou produtos/serviços a serem produzidos

5.1.1. Como fruto da estratégia pretende-se alcançar, com as atividades deste projeto, os resultados enumerados abaixo:

a) multiplicação, pelos participantes, dos conhecimentos adquiridos por meio de palestras, seminários, cursos ou outros eventos; e

b) elaboração de relatório circunstanciado das atividades, pelos participantes, com suas impressões pessoais e conclusão, a ser enviado à ENADPU quando solicitado, por e-mail institucional, para preenchimento via SEI e/ou Formulário Online, juntamente com a cópia do certificado ou documento similar emitido pela ENADPU.

5.1.2. Os produtos listados acima não exigem os participantes de apresentar outros produtos e resultados definidos pela DPU/ENADPU em outro momento e que não estejam listados nesse projeto.

6. METODOLOGIA DESEJADA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

6.1. A metodologia é interativa e estimula a reflexão: alterna exposição dialogada, estudo de textos, vídeos, troca de experiências, exemplos voltados para a nova organização com foco em resultados, jogos vivenciais, dinâmicas de grupo e autodiagnóstico.

6.2. Monitoramento e avaliação do projeto

6.2.1. Será realizado pela ENADPU por meio do acompanhamento da metodologia de implementação e das entregas dos produtos/serviços listados acima.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços, os quais deverão observar rigorosamente as instruções estabelecidas neste Projeto Básico;

7.2. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública da União ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

7.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a instituição contratada possa cumprir suas responsabilidades dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados; e

8.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

9.2. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

9.3. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes procedimentos:

9.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

9.4.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

9.4.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

9.5. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante da unidade, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar de Oliveira Gomes, Diretor(a)-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União**, em 19/05/2023, às 15:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6155782** e o código CRC **C8E48B17**.